



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objeto a supressão da exigência de se residir em Cuiabá, essa exigência mostrou-se desnecessária, dificultando a dinamicidade da gestão.

Aquele que ocupar o cargo de Secretário(a) de Representação em Brasília e Cuiabá, deve ter a liberdade de deslocamento necessária para o fiel desempenho de sua função, ou seja, nesse cargo a confiança e liberdade devem ser asseguradas, pois isso que possibilitará o desempenho eficiente.

Logo, criar amarras desnecessárias pode engessar e dificultar o bom funcionamento da pasta, que, na conjuntura atual, não se restringe apenas à Cuiabá e Brasília, na verdade, atualmente, a política acontece em todo o estado e Brasília, sendo necessário que o Município se faça sempre presente.

Diante das justificativas para esclarecimentos e conhecimentos dos Nobres Vereadores, se espera a análise e a consequente aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 15 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 096/2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, §3º, INCISO IV E ANEXOS I E III DA LEI Nº 2874/2025 E A SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO, CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI Nº 2874/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI Nº XXX/2025

Art. 1º. Fica suprimida a expressão “Residência e domicílio na cidade de Cuiabá/MT” presente nos requisitos do cargo de Secretário(a) de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá, a qual consta no ANEXO III da Lei nº 2874/2025.

Art. 2º. Fica alterada nomenclatura do cargo de Secretário(a) de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá para Secretário(a) de Representação em Brasília e Cuiabá.

Art. 3º. Ficam alterados o art. 4º, §3º, inciso IV, da Lei nº 2874/2025, bem como o ANEXO I e ANEXO III da Lei nº 2874/2025.

Art. 4º. Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 2874/2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
15 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO DE PARANATINGA